



**EDITAL CAU/AP
CARTA CONVITE N.º 02/2015**

Modalidade: Convite

Tipo: Menor Preço/ Maior Desconto

Processo: 014/2015

Objeto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Requisitante: Gerência Geral

Data e horário de recebimento dos Envelopes: 05/08/2015 às 12:00h.

Data e horário de abertura dos envelopes: 05 de agosto de 2015 às 12:15h

Local da Licitação: Sede do CAU/AP, Av. Equatorial, nº 2265, bairro Jardim Marco Zero – Macapá/AP – Cep nº 68.903-361

O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico www.cauap.gov.br ou poderá ser solicitado junto à CPL do CAU/AP no horário de 8h00min as 13h30min.

PREÂMBULO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá – CAU/AP, criado pela lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, dotado de personalidade jurídica de direito público interno, constituindo serviço público federal, com sede e foro na cidade de Macapá e jurisdição em todo o Estado do Amapá, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 14.846.532/0001-59, com sede na Av. Equatorial, nº 2265, bairro Jardim Marco Zero – Macapá/AP – Cep nº 68.900-000, torna público, para o conhecimento dos interessados que por meio da Comissão Permanente de Licitação — CPL, presidida pela Sra Thais Gonçalves Matos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CAU/AP, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade convite, tipo menor preço - maior desconto, autorizada nos autos do Processo 014/2015 com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, cuja Sessão Pública para a abertura dos Envelopes de Documentações e Propostas se dará no dia 05 de agosto de 2015 às 12:15h, na Sede do CAU/AP. A licitação obedecerá as condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações e da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2016, medianete as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1) DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacionais interestaduais e internacionais, compreendendo serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação e entrega das passagens ou bilhetes eletrônicos, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e, todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de



viagens, conforme as especificações, destinadas ao uso de conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CAU/AP.

2) DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO:

- 2.1.** Aproximadamente 45 (cinquenta) passagens aéreas interestaduais, na classe ou categoria a ser determinada pela administração (primeira classe ou econômica);
- 2.2.** Estimativa de 02 (duas) passagens aéreas internacionais, na classe ou categoria a ser determinada pela administração (primeira classe, executiva ou econômica);
- 2.3.** As quantidades de passagens aéreas indicadas nos itens 2.1 e 2.2 supramencionados, são meramente estimativas, não se obrigando o CAU/AP a requisitar as quantidades estabelecidas e não respondendo pelo pagamento das passagens que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento;
- 2.4.** Concessão de endosso em favor de outra empresa aérea, na hipótese de não ser possível o atendimento da solicitação no horário e rotas desejadas;

3) SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS E PRAZOS:

- 3.1.** Atender as demandas de marcação de passagens sempre que solicitado por diretor designado pelo CAU/AP;
- 3.2.** A empresa deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, no prazo de 24h que antecede o plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo;
- 3.3.** Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada);
- 3.4.** Apresentar sempre que possível, os horários e companhias aéreas que ofertem as passagens mais econômicas para os dias e horários desejados;
- 3.5.** A contratada deverá disponibilizar os bilhetes e demais serviços relacionados no item 3.1 nos prazos e locais indicados pelo CAU/AP, inclusive o envio por meio de correio eletrônico;
- 3.6.** Deverá ser entregue, acompanhando os bilhetes de passagens, cópia das requisições enviadas.
- 3.7.** A empresa participante fica obrigada a entregar os bilhetes de passagens da seguinte forma:
 - 3.7.1.1** Dias úteis;
 - 3.7.1.2** Cotação: em até 05:00 (cinco horas) da solicitação;
 - 3.7.1.3** Emissão, reserva ou endosso: em até 03:00 (três horas) da solicitação;
 - 3.7.1.4** Entrega: por meio eletrônico ou outro no impedimento deste.
- 3.7.2.** Finais de Semana:
 - 3.7.2.1** Cotação: em até 01:00 (uma hora) da solicitação;
 - 3.7.2.2** Emissão, reserva ou endosso: em até 03:00 (três horas) da solicitação;
 - 3.7.2.3** Entrega: por meio eletrônico, nas lojas das companhias aéreas, endereço eletrônico ou local indicado pelo passageiro, sem ônus para o CAU/AP.



4) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA VENCEDORA:

- 4.1.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste edital, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 4.2.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/AP, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;
- 4.4.** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 4.5.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste Convite;
- 4.6.** Informar ao CAU/AP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- 4.7.** Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CAU/AP nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;
- 4.8.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;
- 4.9.** Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
- 4.10.** Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;
- 4.11.** Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;
- 4.12.** Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CAU/AP ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 4.13.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CAU/AP em decorrência de descumprimento de qualquer



cláusula ou condição deste edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento;

- 4.14. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto edital, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
- 4.15. O CAU/AP não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam quais forem;
- 4.16. O CAU/AP poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CAU/AP de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;
- 4.17. Informar ao CAU/AP, no ato de celebração do contrato, o nome do responsável pelos serviços, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato;
- 4.18. A licitante deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de Expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, no prazo de 24h que antecede o plantão;
- 4.19. Disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso e repassar ao CAU/AP todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas;
- 4.20. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 4.21. Assegurar o fornecimento do (s) menor (es) preço (s) em vigor, praticado (s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CAU/AP;
- 4.22. A licitante deverá declarar que o desconto oferecido incidirá sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer, excluídas as taxas de embarque;

5) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do Presente Edital.
- 5.2. Poderão participar da presente licitação todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto do Convite e que atendam aos requisitos do presente edital.
- 5.3. Somente serão consideradas os documentos de habilitação e as propostas comerciais apresentadas pelas empresas isoladamente, isto é, não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.4. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado deste certame, que atenderem a todas as



exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos;

- 5.5. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06);
- 5.6. O licitante deverá declarar que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, observando o art. 6º do Decreto nº 6.204/07 (ON CJU/MG nº 60/10 e Parecer nº 59/2011/DECOR/ CGU/AGU e Despacho CGU nº 840/2011; Item 1, "a" e "b" da ON NAJ-MG Nº 63.);
- 5.7. O concorrente NÃO CONVIDADO, deverá manifestar interesse em participar do certame, com antecedência mínima vinte e quatro horas da data marcada para entrega dos envelopes contendo documentação e proposta. Para a obtenção de outras vias deste Edital, o NÃO CONVIDADO poderá obtê-lo no endereço constante no rodapé deste edital ou acessando o site: www.cauap.org.br;
- 5.8. Considera-se como manifestação de interesse a solicitação endereçada a esta Comissão Permanente de Licitação, por escrito diretamente no protocolo, através do preenchimento e entrega do **“AVISO DE RECEBIMENTO”, ANEXO V, no endereço constante no rodapé deste edital.**
- 5.9. Será vedada a participação de empresas nesta licitação quando:
 - 5.9.1. Sob processo de concordata ou falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações; que não apresentem quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, e em consórcio;
 - 5.9.2. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
 - 5.9.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital bem como na observância das disposições legais pertinentes;
 - 5.9.4. Todos os documentos de que trata este item deverão ser apresentados em cópia autenticada, por qualquer processo de autenticação, por cartório componente, dentro de um envelope que deverá exibir a palavra **“DOCUMENTAÇÃO”**, o nome da empresa licitante, bem como fazer menção à Carta Convite nº 02/2015. Deverá ainda, constar no envelope a assinatura do proponente como garantia de inviolabilidade.



6) FORMA DE APRESENTAÇÃO DA “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:

As LICITANTES deverão apresentar a “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL” em 02 (dois) envelopes separados, **fechados**, opacos e indevassáveis, identificados obrigatoriamente na forma seguinte:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CARTA CONVITE N. 02/2015
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ DA LICITANTE:

6.1 DA DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO): Iniciada a fase avaliação das propostas, o licitante que estiver a apresentar a proposta com o maior desconto, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, dentro do envelope Documentação, relativa à:

- I – Habilitação jurídica;
- II – Qualificação técnica;
- III – Qualificação econômico-financeira;
- IV – Regularidade fiscal e trabalhista;
- V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art 7º da CF.

6.1.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;
- 6.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- 6.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1.2.1. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;
- 6.1.2.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos



com o objeto da licitação, por intermédio da apresentação de 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação do serviço compatível com objeto desta licitação consignando a regularidade e fiel cumprimento das obrigações, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

- 6.1.2.3.** Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA);
- 6.1.2.4.** Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;
- 6.1.2.5.** Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL/VARIG, TAM, AVIANCA/OCEANAIR, PASSAREDO, TRIP e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.
- 6.1.2.6.** Declaração expressa da LICITANTE de Inexistência de Impedimento para Contratar ou Licitar com a Administração Pública (conforme modelo constante do anexo II).
- 6.1.2.7.** Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela comissão de licitação, para fins de conferência. ITENS DO EDITAL CAU/AP

6.1.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 6.1.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; comprovando, cumulativamente, que possui os índices seguintes que comprovem a capacidade econômico-financeira (Artigo 31 da Lei nº 8.666/93) do licitante para assumir os compromissos do CONVITE.
- 6.1.3.2.** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;



- 6.1.3.3.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

6.1.4 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 6.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, (no caso da Municipal, apresentar apenas a Certidão Negativa de Débitos do Departamento de Tributação e Arrecadação), do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- 6.4.** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 6.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal (Certidão Negativa de Natureza Tributária, ou outra equivalente, na forma da Lei);
- 6.6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 6.7.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS. Será aceito o Certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada; e Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 6.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.9.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/06, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.10.** A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5 CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7 CF:



- 6.1.** Declaração expressa da licitante, conforme Decreto No 4.358 de 5/09/2002, de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no Anexo IV).

6.2 DAS PROPOSTAS:

**ENVELOPE Nº02-PROPOSTA DE PREÇOS
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ – CAU/AP
CARTA CONVITE N 02/2015
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ/CPF DA LICITANTE:**

- 6.2.** As propostas serão apresentadas em 1 (uma) via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas, rubricadas em todas as folhas e assinada a última de cada via. A proposta deve ser apresentada em um envelope lacrado com assinatura do proponente como garantia de inviolabilidade; devendo exibir a palavra “PROPOSTA”, bem como fazer menção à Carta Convite nº 02/2015;
- 6.3.** A licitante deverá consignar o valor global da proposta, representado pela MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.4.** As propostas que forem apresentadas em desacordo com as condições estabelecidas neste item e diferentemente do acima referido poderão ser desclassificadas, a critério da Comissão de Licitação, no interesse do CAU/AP que poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura da Licitação e possam ser sanadas no prazo que vier a ser assinalado pela Comissão de Licitação.
- 6.5.** Será declarada vencedora a licitante que apresentar o maior desconto e atender às exigências fixadas neste edital.
- 6.6.** Havendo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários.

7) DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

7.1 DOS PREÇOS:

- 7.1.1.** Os preços deverão ser indicados nas propostas elaboradas em estrita obediência ao disposto no item 6.7 e deverão ser escritas em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor escrito por extenso, devendo ter validade mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data da abertura das propostas;



- 7.1.2. No preço devem estar compreendidas todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, livre de qualquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, bem como quaisquer outras decorrentes do contrato, todas de exclusiva responsabilidade da proponente, devendo ser equivalente aos praticados no mercado na data da apresentação da proposta.
- 7.1.3. Os preços, válidos na data da abertura da licitação, deverão ser cotados em moeda corrente nacional, não sendo admitindo cotação em moeda estrangeira, embutido neste valor encargos financeiros agregados, sendo, portanto, preço para pagamento à vista.

7.2 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 7.2.1. As propostas serão julgadas pela Comissão de Licitação levando-se em conta o maior desconto, dentre as propostas que apresentarem os produtos que atendam as especificações mínimas exigidas nesta Carta Convite;
- 7.2.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento.
- 7.2.3. As condições estabelecidas nesta Carta Convite, no que aplicar, farão parte do Contrato (Anexo VI) correspondente independentemente de transcrição em seu texto.
- 7.2.4. Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato, o CAU/AP poderá optar pela Adjudicação aos demais classificados, obedecida a ordem e classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas.

8. DOS RECURSOS:

8.1 Das decisões relativas à licitação, caberá:

- 8.1.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata;
- 8.1.2. Da decisão da Comissão de Licitação relativa à documentação;
- 8.1.3. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao julgamento das propostas;
- 8.1.4. Da anulação ou revogação da licitação.
- 8.1.5. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, nos casos em que não caiba recurso.
- 8.1.6. Os recursos referentes à documentação e ao julgamento terão efeito suspensivo não se prosseguindo com os trabalhos até decisão.
- 8.1.7. Do recurso interposto serão cientificadas as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.1.8. Os recursos e a representação serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido que poderá reconsiderá-



lo em 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado para decisão definitiva, que deverá ser proferida, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

9) PENALIDADES:

- 9.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONVITE, a Administração poderá aplicar à empresa proponente as seguintes sanções, garantida a defesa prévia prevista no art. 87 e os recursos do art. 109, ambos da Lei nº 8.666/93:
- 9.2.** Advertência;
- 9.3.** Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- 9.4.** Na mesma pena incorrerá a licitante quando:
- 9.5.** Não apresentar o bem licitado no prazo estipulado neste Edital, a contar do prazo do recebimento da comunicação da adjudicação.
- 9.6.** Não atender as exigências contidas nos termos contratuais
- 9.7.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.8.** As sanções previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem 10.1. 2.

10) DO PAGAMENTO:

- 10.1.** O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis após emissão e recebimento da Nota Fiscal do serviço prestado;
- 10.2.** O pagamento decorrente deste serviço será efetuado à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.001;
- 10.3.** O CAU/AP pagará pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicado o percentual de desconto oferecido na licitação e outros incentivos que, por ventura, forem concedidos.

11) VALOR DE REFERÊNCIA:

- 11.1.** Com base nas cotações prévias realizadas para obtenção do valor de mercado e na disponibilidade orçamentária deste conselho, fica estipulado preço máximo de R\$ 23,17 (Vinte três reais e dezessete centavos) para agenciamento do objeto deste certame.

12) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1.** A licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada;
- 12.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos;



- 12.3.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, bem como responderá criminalmente pelo ato, segundo a legislação pátria;
- 12.4.** A critério do CAU/AP, esta Licitação poderá ser anulada, cancelada ou transferida, sem que esse motivo, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização;
- 12.5.** As dúvidas da presente Carta Convite, bem como casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação;
- 12.6.** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação desta Carta Convite, serão atendidos na sede do CAU/AP das 8:00 às 13:30 horas, sito no endereço constante no rodapé deste edital.

13) ANEXOS DO EDITAL: Integram o presente edital os seguintes anexos:

- 13.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 13.2.** Anexo II – Declaração de Idoneidade (MODELO);
- 13.3.** Anexo III – Modelo de declaração para microempresa e Empresa de pequeno porte.
- 13.4.** Anexo IV – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da CF.;
- 13.5.** Anexo V – Protocolo de recebimento;
- 13.6.** Anexo VI – Minuta do contrato.

Macapá-AP, 28 de julho de 2015.

THAIS GONÇALVES MATOS

Presidente da Comissão de Licitação - CAU/AP

ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá –CAU/AP, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em decorrência das reuniões, congressos, seminários, cursos e eventos relativos ao Sistema CAU/BR-CAU/UF é frequente o deslocamento do presidente, conselheiros, funcionários e demais colaboradores as inúmeras localidades do território nacional. Torna-se, dessa forma, imprescindível a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) com o objetivo de agilizar os procedimentos de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Para a execução dos serviços a empresa contratada deverá:

a) manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, inclusive finais de semana, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares e tudo mais que se fizer necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados:

- execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
- consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- impressão de consultas formuladas;
- alteração/remarcação de bilhetes; e
- combinação de tarifa.

b) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

c) proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;

d) proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

e) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

f) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e

g) fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



- 4.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência imediatamente após a assinatura do contrato.
- 4.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 24 horas e internacionais em até 48 horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.
- 4.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo órgão, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 4.2, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- 5.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do órgão, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 5.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CAU/AP;
- 5.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 5.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o órgão, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 5.8. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 5.9. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 5.10. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 5.11. reembolsar o CAU/AP o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 5.12. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 5.13. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o órgão solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 5.14. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao órgão as inclusões e/ou exclusões;
- 5.15. Dotar de infra-estrutura adequada, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados.
- 5.16. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 5.16.1. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.17. Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.
- 5.18. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas



a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.20. Comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

5.21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

5.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

5.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

5.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

5.26. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

6. OBRIGAÇÕES DO CAU/AP

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do órgão para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

6.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

6.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

6.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

6.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

6.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.9. realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP;

6.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

6.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

6.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;



6.14. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado ao CAU/AP;

7. DO PREÇO

7.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

8.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

8.2. O CAU/AP pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

8.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência estimam-se a despesa até 31 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 24.378,67 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

9.1.2. O valor informado acima é uma estimativa e não indica qualquer compromisso futuro para o órgão.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.001– Passagens.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Sanções relativas à licitação:

12.1.1 - A **licitante** que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa.

12.1.2 - Além da penalidade prevista acima, a **licitante** ficará sujeita às multas na fase de licitação, sobre o valor estimado do objeto, por infração, a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias após notificação, nos seguintes termos:

- a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no Edital; não assinar o Contrato, ou deixar de retirar o instrumento equivalente; e não mantiver a proposta; atrasos injustificados na execução do Contrato.
- b) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) por cada uma das infrações a



seguir: aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Sanções relativas ao Contrato:

12.2.1 - Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1.1 - Advertência;

12.2.1.2 - Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação:

- a) 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na emissão dos bilhetes de passagem, limitada a incidência de 15 dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no caso de falha ou fraude na execução do Contrato, ou cometimento de fraude fiscal.

12.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.4 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

12.5 - Se a **licitante** não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do Contrato, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento de Contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocado outra(s) **licitante(s)**, sucessivamente desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência do presente Instrumento será contado a partir da assinatura do presente contrato e encerrar-se-á em um ano, podendo ser prorrogado, ficando adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O CAU/AP designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.



14.3. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados.

14.4. A Licitante Vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do CAU/AP, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Macapá, 28 de julho de 2015.

ARQUITETO EUMENIDES DE ALMEIDA MASCARENHAS
Presidente do CAU/AP

THAIS GONÇALVES MATOS
Presidente da CPL do CAU/AP



ANEXO II

**DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA
CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CAU/AP

Processo Administrativo nº 014/2015

Carta Convite nº 02/15

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacionais interestaduais e internacionais, compreendendo serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação e entrega das passagens ou bilhetes eletrônicos, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e, todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, conforme as especificações.

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob no _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a).

_____, portador (a) da Carteira de Identidade no _____ e do
CPF/MF no _____, **DECLARA**, para fins legais, a

Inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CAU/AP

Processo Administrativo nº 014/2015

Carta Convite nº 02/15

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacionais interestaduais e internacionais, compreendendo serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação e entrega das passagens ou bilhetes Eletrônicos, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e, todos os Serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, conforme as especificações.

_____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº

_____, por intermédio de seu representante legal o (a)

Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins legais, ser

Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, em

Especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(Local e data)

(Representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

CAU/AP

Processo Administrativo nº 014/2015

Carta Convite nº 02/15

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacionais interestaduais e internacionais, compreendendo serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação e entrega das passagens ou bilhetes eletrônicos, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e, todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, conforme as especificações.

_____, inscrito no **CNPJ** no _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a).

_____, portador (a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

(Local e data)

(Representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ANEXO V
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
CONVITE N 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2015**

Eu, _____, representante legal da
empresa/ pessoa física _____, situada
a _____, Fone/Fax:_, recebi o Edital do Convite em
epígrafe.

Macapá, ____ de _____ de 2015.

Assinatura



Sr. Licitante

Caso tenham interesse em participar do presente certame licitatório, solicitamos a entrega deste protocolo de recebimento de Edital, devidamente preenchido e assinado, até 24(vinte quatro) horas antes da Sessão de abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Devendo ser entregue no endereço citado no Edital a não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais OBS: Este anexo deverá ser encaminhado apenas pelos concorrentes NÃO CONVIDADOS.



ANEXO VI
MINUTA CONTRATO n.º xxxx/ 2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ - CAU/AP E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá - CAU/AP**, criado por lei, dotado de personalidade jurídica de direito público interno, constituindo serviço público federal, com sede e foro na cidade de Macapá e jurisdição em todo o Estado do Amapá, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 14.846.532/0001-59, com sede na Av. Equatorial, nº 2265, bairro Jardim Marco Zero – Macapá/AP – Cep nº 68.900-000, neste ato representada pela seu Presidente, Arq. Urb. Eumenides de Almeida Mascarenhas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, XXX, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Carta Convite n. 02/2015 e em observância da Lei Federal nº. 8.666/93, firmam o presente Contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes para atender o CAU-AP, nos termos discriminados no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e presente Contrato.

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo CAU/AP nº 014/2015, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- a) O Edital Carta Convite nº 02/2015, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Amapá; e
- b) A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E EMISSÃO DE FATURAS

2.1. A CONTRATADA deverá apresentar às faturas ou notas fiscais correspondentes as viagens realizadas no Atendimento do CAU-AP ou por meio eletrônico respectivamente: gerenciatecnica@cauap.org.br, ou secretariageral@cauap.org.br.

2.2. O pagamento do objeto será efetuado até 5º (quinto) dia útil da apresentação da Nota Fiscal a Administração do CAU-AP, mediante depósito ou transferência bancária em conta da CONTRATADA.

2.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

2.4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

2.5. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012, de 15 de dezembro de 2004.

2.6. Na hipótese de a LICITANTE ser optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura declaração, conforme Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012, devidamente assinada por seu representante legal, situação em que não incidirá a retenção disposta no subitem acima.

2.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso e durante o referido período de sustação, quaisquer ônus para o CAU-AP.

2.8. O CAU-AP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá:

3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CAU-AP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação;

3.1.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE;

3.1.4. Nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a CONTRATADA deverá indicar o funcionário que poderá atender os casos excepcionais e urgentes.

3.1.5. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada).

3.1.6. Independentemente da forma de pagamento, a contratada se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas exclusivamente à CONTRATANTE, bem como em caso de alteração feita pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para o CAU-AP ou como reembolso ou como abatimento na aquisição de nova (s) passagem (s) aérea (s).

3.1.7. Manter atualizada a relação das empresas aéreas filiadas ao Sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões das mesmas.

3.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;

3.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

3.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.12. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

3.1.13. Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do Contrato não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

4.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

4.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

4.1.3. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;

4.1.4. Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

4.1.5. Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

4.1.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem prestados terão os seguintes prazos:

5.1.1. Emissão de bilhete de passagem aérea nacional, em até 2 (duas) horas, a partir da data de recebimento da “AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS” expedida pelo CONTRATANTE;



5.1.2. Emissão de passagem aérea internacional, em até 24 (vinte quatro) horas, a partir da data de recebimento da “AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS” expedida pelo CONTRATANTE;

5.1.3. Excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE, em caráter de urgência, devendo à CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

6.1. Pelo fornecimento de passagens aéreas deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores, conforme seja efetivamente adquirido, nos moldes deste ajuste:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor estimado para aquisição de passagens Aéreas.
1	Fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional.	R\$ 24.378,67

6.2. Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas bem como todos os itens e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PREÇOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se para o presente objeto, considerando a vigência abaixo especificada gastos na ordem de R\$ 24.378,67 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), sem que esta expectativa configure obrigatoriedade em liquidação total dos recursos reservados.

7.2. As despesas serão custeadas com recursos próprios do CAU-AP, bem como, com aqueles provenientes de convênios firmados com instituições públicas.

7.3 por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, em compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimo ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, não gerando quaisquer direitos a título de indenização ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

9.1. Os serviços de fornecimento de passagens aéreas domésticas e internacionais e operacionalização de reservas deverão compreender:

9.2. Prestação de informações e orientações acerca do melhor roteiro, horários e frequência de voos, tanto de chegada como de partida e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive informações sobre passagens promocionais e mais econômicas à época da retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens;

9.3. Elaboração e alteração de rotas;

9.4. Elaboração de planos de viagem internacionais, com alternativas para o passageiro;

9.5. Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da solicitação da Presidência do CAU-AP, autorizados pela Presidência do Conselho, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, horário, e qualquer outra informação que se julgar necessária;

9.6. Emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras ou estrangeiras de transporte aéreo;

9.7. Emissão instantânea de bilhete aéreo físico, ou de recibo eletrônico que contenha nome da



empresa, código de reserva, nome do passageiro, reserva de assentos, local e horário de partida e destino do voo.

9.8. Realização de reservas por meio de terminal de operação em tempo real (on-line) e emissão do seu comprovante;

9.9. Expedição de ordem de emissão de bilhete aéreo (PTA) para outras localidades no Brasil e no Exterior, à disposição do passageiro na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando ao interessado código de transmissão e empresa;

9.10. Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, no local indicado pelo CAU-AP a disposição do passageiro nas lojas das Companhias Aéreas ou Agências de Turismo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do contrato, bem como o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo de servidor designado pela Presidência do Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o CAU-AP poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM CAU-AP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do CAU-AP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

14.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a



CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1. nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

15.1.2. nos preceitos de direito público;

15.1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1. Do Edital da Carta Convite nº 02/2015, constante no Processo CAU/AP nº 014/2015;

15.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. O percentual do desconto ofertado não poderá sofrer alteração para menos. Entretanto, os valores das tarifas e os descontos promocionais a serem aplicados deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para fazer face às despesas da presente Licitação correrão por conta dos elementos de despesas, abaixo relacionadas, constantes no orçamento do CAU-AP: 6.2.2.1.1.01.04.04.001– Passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária de Macapá-AP – Justiça Federal do Amapá - JFAP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Macapá - AP, aos --- do mês de ----- de 2015.

EUMENIDES DE ALMEIDA MASCARENHAS
PRESIDENTE DO CAU/AP
CONTRATANTE

CONTRATADA
(nome da empresa)
(nome do representante)
(qualidade)

Testemunhas

1.....CPF.....

2.....CPF.....